



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 696 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.978

**Transfere para zona de expansão residencial,
área localizada no Distrito Industrial nº 1,
e dá outras providências*.*

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º— *Passa a integrar a zona de expansão residencial deste Município, área de propriedade de Angelo Santarosa e sua mulher, caracterizada e definida conforme medidas e confrontações abaixo discriminadas:*

**Inicia-se no ponto nº 9(nove), situado na encontro da cerca de divisa com / Antonio José Bassora e outros com a cerca de divisa da via de acesso à Via / Anhanguera; desse ponto segue acompanhando a última cerca citada rumo NE, / confrontando com a Estrada Estadual Nova Odessa-Via Anhanguera, até atingir a ponte nº 10 (dez); daí deflete a direita e segue rumo SO, confrontando com Maria Bassora Santarosa e outros, até atingir a ponte 11(onze); daí deflete novamente a direita e segue ainda rumo SO, confrontando com o Córrego Lopes até atingir o ponto nº 12(deze); desse ponto deflete outra vez a direita e segue rumo NO, confrontando com o Ribeirão Quilombo, até atingir o ponto nº 13(treze); daí deflete pela última vez a direita e segue rumo NE, confrontando inicialmente com Agropecuária Nova Odessa S/C.Ltda., depois com Antonio / José Bassora e outros, até atingir o ponto nº 9(nove); marco inicial desta / descrição, encerrando dessa forma uma área com superfície total de 13,28 al/ queires*.*

PAR. ÚNICO— *A área acima descrita, anteriormente integrava o Distrito Industrial nº 1, conforme mapa a que se refere o parágrafo / único do art. 1º da Lei nº 551 de 06.10.75.*

ART. 2º— *O uso do solo na área citada no artigo anterior, obedecerá o que dispõe a legislação municipal vigente.*

ART. 3º— *Fica fazendo parte integrante desta lei, o mapa planimétrico da área descrita no "caput" do art. 1º desta lei.*



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 696 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.978

FLS. 2- continuação:

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 04 DE DEZEMBRO DE 1.978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

PUBLICADA NA SECRETARIA DESTA PREFEITURA, NA MESMA DATA.